

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP**PROJETO DE LEI Nº /GVPG/CMPV2025**

Do Sr. Pedro Geovar

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**PROTOCOLO**Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4727/2025DATA: 25/02/2025HORA: 10h:55min

Dispõe sobre o **Programa de Educação Financeira** na rede pública de ensino do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino do Município de Porto Velho, com o objetivo de alinhar os hábitos de consumo com responsabilidade, equilíbrio e conscientização financeira.

Parágrafo único. O Programa deve ser estruturado com base nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, ou seja utilizando abordagens que buscam integrar conhecimentos de diferentes áreas, evoluindo uma compreensão mais ampla da realidade.

Art. 2º A criação do Programa "Educação Financeira" tem o objetivo de incluir o conteúdo programático de Informação e Orientação sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

tema nas escolas da rede pública municipal de ensino nos seus componentes curriculares em caráter complementar.

Art. 3º A Educação Financeira deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Noções básicas de orçamento familiar e pessoal;
- II - Importância do planejamento financeiro;
- III- Diagnóstico financeiro e auto avaliação;
- IV - Conceitos de poupança e investimentos;
- V - Uso consciente do crédito e dos recursos financeiros;
- VI- Planejamento e controle do orçamento doméstico; e
- VII - Empreendedorismo e gestão financeira básica.

Art. 4º A implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, bem como a formação de professores e a adaptação curricular necessária para a inclusão do Programa.

Art. 5º O conteúdo programático da "Educação Financeira" a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal, objetivando informar e orientar será regulamentado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 6º O Programa "Educação Financeira" na rede pública municipal será ministrada de forma presencial ou remota por profissional qualificado dentro da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Art. 7º Para execução deste Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outro instrumento com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao âmbito da unidade escolar em que está sendo desenvolvida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de Fevereiro de 2025

PEDRO GEOVAR

Vereador - Partido Progressista/ PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o **Programa de Educação Financeira** na rede pública municipal de ensino de Porto Velho, com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimentos essenciais sobre **gestão financeira, consumo consciente e planejamento econômico**. O programa será implementado de forma transversal e interdisciplinar, sem a criação de uma disciplina específica, garantindo a abordagem do tema dentro dos componentes curriculares já existentes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da **autonomia municipal**, conferindo aos municípios a competência para legislar sobre **assuntos de interesse local** (art. 30, I) e para **suplementar a legislação federal e estadual** quando necessário (art. 30, II). No contexto da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) reforça essa autonomia ao determinar que os municípios são responsáveis pela gestão e organização do ensino fundamental.

A criação do **Programa de Educação Financeira** está plenamente inserida no exercício dessa autonomia, pois trata de uma política educacional voltada à realidade local, sem invadir competências privativas da União ou do Estado. Além disso, o programa não interfere na estrutura curricular nacional, mas sim complementa as diretrizes existentes, reforçando a qualidade da educação no município.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 3º, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é **erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais**. Um dos principais fatores que contribuem para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

vulnerabilidade econômica das famílias brasileiras é a **falta de conhecimento financeiro**, levando ao endividamento excessivo e à dificuldade de planejamento.

A realidade econômica da população de Porto Velho reflete essa necessidade, evidenciada pelo crescente número de cidadãos em situação de superendividamento. Dessa forma, o município deve adotar medidas preventivas e educativas que capacitem as futuras gerações para uma **gestão financeira consciente**, garantindo maior segurança econômica e social.

A educação financeira já está prevista na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** como um dos temas transversais a serem trabalhados na educação básica, preparando os alunos para tomadas de decisão responsáveis no âmbito econômico e social. No entanto, a BNCC estabelece apenas diretrizes gerais, sem definir mecanismos específicos para sua implementação.

Diante dessa lacuna, o presente projeto de lei **suplementa a legislação existente**, estabelecendo diretrizes claras para a implementação da educação financeira nas escolas municipais de Porto Velho. Assim, o município cumpre seu papel de aprimorar a política educacional local sem criar obrigações desproporcionais ou conflitantes com normas federais.

Ademais, a ausência de uma base econômica diversificada no município, que ainda **depende fortemente do funcionalismo público**, com poucas alternativas de emprego em setores, faz com que muitos jovens tenham poucas perspectivas de crescimento profissional e autonomia financeira, o que reforça a importância de **estimular desde cedo uma mentalidade empreendedora e de planejamento financeiro**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Por isso, a inclusão da educação financeira no currículo escolar **promoverá o bem-estar da comunidade** ao preparar os cidadãos para uma relação mais equilibrada com o dinheiro. Entre os benefícios do programa, destacam-se:

- **Redução do endividamento e inadimplência:** alunos com maior compreensão financeira tendem a evitar dívidas excessivas e a planejar melhor seus gastos.
- **Empreendedorismo e geração de renda:** o conhecimento sobre planejamento financeiro incentiva o espírito empreendedor e prepara os jovens para lidar com desafios econômicos.
- **Fortalecimento da economia local:** cidadãos mais conscientes financeiramente contribuem para a estabilidade e crescimento do comércio e serviços locais.

Além disso, a **educação financeira é uma ferramenta essencial de inclusão social**, pois reduz as desigualdades ao fornecer conhecimento acessível a todos os estudantes da rede pública, preparando-os para uma vida financeira mais sustentável.

É fundamental ressaltar que o presente projeto não impõe novas obrigações à administração municipal nem altera a estrutura curricular obrigatória, mas sim **estabelece diretrizes gerais para um programa educacional** dentro das competências municipais, conforme o atual entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** que corroboram ser possível a criação de programas municipais por iniciativa parlamentar, **como se pode ver nos seguinte julgados: ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000 e ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Desta forma, ao propor **este programa**, respeitou-se todas as diretrizes constitucionais e legislativas, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e implementação das ações necessárias para sua efetividade.

Isto exposto e diante da relevância do tema, a presente proposição busca garantir que os estudantes da rede pública municipal tenham acesso ao conhecimento financeiro necessário para a **tomada de decisões responsáveis e sustentáveis** ao longo de suas vidas.

A implementação do **Programa de Educação Financeira** nas escolas de Porto Velho representa um avanço significativo na formação cidadã, promovendo **autonomia econômica, redução das desigualdades e fortalecimento da economia local**. Por essa razão, espera-se a aprovação desta iniciativa, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2025.

PEDRO GEOVAR

Vereador - Partido Progressista



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 25/02/2025, 10:23:04